LEI Nº 230, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1998

"Dispõe sobre alienação de área de propriedade do Município à APARECIDO BENETTI MÓVEIS "ME", de acordo com o disposto na Lei nº 86, de 26 de julho de 1989 e Lei nº 139, de 06 de abril de 1998"

(Projeto de Lei nº 98, Executivo)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

Art. 1º:- Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a alienar, por compra e venda, a APARECIDO BENETTI MOVEIS "ME", com sede e estabelecimento à Av. Quatro nº 460, Distrito Industrial, São João da Boa Vista, inscrita no CGC sob nº 57.086.092/0001-91, para construção de uma empresa nos termos do requerido nos autos do processo administrativo 3991/94 e de acordo com o parecer exarado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, o imóvel abaixo descrito:

a) Matrícula 38.714 – Cadastro 22.0008.0129 – Lote 02, Quadra D, Distrito Industrial – São João da Boa Vista. Área de 3.310,40 m2 (três mil, trezentos e dez metros quadrados e quarenta centésimos), medindo 42, 11 ms. (quarenta e dois metros e onze centímetros) de frente para a Avenida Quatro (04), do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, mede 49,59 ms. (quarenta e nove metros e cinqüenta e nove centímetros) confrontando com propriedade de Edson Fernando de Souza e Sérgio Luís de Souza; do lado esquerdo, na mesma posição, mede 77,10 ms. (setenta e sete metros e dez centímetros), confrontando com o lote um (01); e nos fundos mede 68,60 ms. (sessenta e oito metros e sessenta centímetros), confrontando com propriedade da firma CBL – Companhia Brasileira de Laminação LTDA.

Art. 2º:- Para efeito da alienação fica atribuído o valor de R$ 3,50 (Três reais e cinqüenta centavos) o m2, de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 145, de 14 de Agosto de 1997, laudo este devidamente homologado em 22/09/97, que com o desconto autorizado pela alínea d, do art. 3º da Lei 139/98 passa a ser de R$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos) o metro quadrado.

222

Parágrafo Único:- Considerando que a área do imóvel supra citado é de 3.310,40 m2 (três mil, trezentos e dez metros quadrados e quarenta centésimos) o valor da venda é de R$ 8.110,48 (oito mil, cento e dez reais e quarenta e oito centavos) que será integralizado pela forma e maneira seguinte: R$ 450,58 (quatrocentos e cinqüenta reais e cinqüenta oito centavos) no ato da venda, e, R$ 7.659,90 (sete mil, seiscentos e cinqüenta e nove reais e noventa centavos) será pago em 17 (dezessete) parcelas, no valor de R$ 450,58 (quatrocentos e cinqüenta reais e cinqüenta oito centavos) cada uma, sendo que sobre estas parcelas não incidirão juros, incidindo apenas correção monetária de acordo com o IGPM, as quais serão recolhidas através de Boleto Bancário diretamente a Nossa Caixa Nosso Banco, nesta.

Art. 3°:- O comprador deverá dar início às obras de construção da empresa no prazo máximo de seis meses da lavratura da escritura, e terá o prazo de 1 (um) ano para início da produção industrial contado do término das construções nos termos em que dispõe o art. 10 da Lei n° 86, de 26 de julho de 1989.

Art. 4°:- Fica dispensada a Concorrência Pública na forma do artigo 7° da Lei n° 86, de 26 de julho de 1989.

Art. 5°:- A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o translado da escritura por cópias reprográficas.

Art. 6°:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7°:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Antonio Aparecido da Silva
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito (05.11.1998).